



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.106, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza a celebração de convênio para implementação do Programa de Moradia Indígena – PMI, entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de Convênio para a implementação do Programa de Moradia Indígena - PMI, instituído pelo Decreto Estadual n. 43.123, de 1º de Junho de 1998, entre o Município de Bertioga e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com a interveniência da Secretaria de Estado de Habitação, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para a administração e execução de serviços e obras pelo Município, do projeto destinado às obras de moradia indígena na reserva denominada.

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços e obras que constituirão os programas de atuação específicos serão assegurados e transferidos pela CDHU, de acordo com os critérios de distribuição estabelecidos nos termos do Convênio.

**Art. 3º** As despesas de complementações necessárias à execução do empreendimento, tais como movimento de terra, viabilidade de acesso à aldeia, ligação de energia elétrica das unidades habitacionais junto à Concessionária local, coleta e destinação de lixo da comunidade, serão executadas às expensas do Município.

**Parágrafo único.** As despesas desta Lei serão suportadas por dotações presentes no orçamento do exercício fiscal de 2014, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as mudanças entre as unidades administrativas, para despesas previstas, por decreto.

**Art. 4º** O Programa de Moradias Indígenas - PMI será implantado em área de Reserva Indígena.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de abril de 2014. (PA n. 416/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**